



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

373/2014

Data: 28/11/14

Ass.

Jel

Of. Gab. N.º 674/2014.

Serafina Corrêa, RS, 27 de novembro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 145, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alianço o Projeto de Lei nº 145, de 2014, que ***"Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado para responder pelas atribuições de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde e dá outras providências."***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
Protocolo nº. 3731/2014
Data: 28/11/14
Ass. JL

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado para responder pelas atribuições de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Ao servidor público municipal titular de cargo efetivo que for designado pelo Prefeito Municipal para responder pelas atribuições de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde fará jus a uma Gratificação de Serviço, mensal, correspondente a quatro VRM – Valor de Referência Municipal do Município de Serafina Corrêa.

Art. 2º Ao servidor designado, além das atribuições próprias de seu cargo efetivo, cabe o exercício das seguintes atividades de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde: autorizar e fiscalizar os serviços de auditoria e procedimentos praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde; verificar a adequação, a resolutibilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde; estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização e padronização das ações de auditoria, no âmbito do SUS; orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de auditoria; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º É requisito para a designação, de que trata o art. 1º, que o servidor possua escolaridade mínima de curso superior na área da medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação com Registro no Conselho de Medicina.

Art. 4º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e seu valor será reajustado anualmente, acompanhando a variação da VRM.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0213.2070 Manutenção Ampliação dos serviços Pronto Atendimento
31.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2014,
54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 17.405.733-02

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 27/11/2014
[Signature] 6424
Assessor Jurídico - CAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 37312014
Data: 28/11/14
Ass. Syl

PROJETO DE LEI Nº145 de 26 de novembro de 2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Estimados vereadores.**

Levamos para apreciação o Projeto de Lei que institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado para responder pelas atribuições de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde e dá outras providências.

A função de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde já está instituída de há muito tempo, e foi mantida pela Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, cujas atribuições estão definidas no art. 60 dessa Lei, que são essenciais e indispensáveis ao Município.

O exercício dessa função está definido na legislação municipal como sendo de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada (atualmente através de FG), contudo, existem entendimentos, que estão prevalecendo, no sentido de que essa função não se caracteriza como CC ou FG, razão porque o Cargo em Comissão e a Função Gratificada de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde estão sendo extintos através do projeto de Lei nº 144/2014.

Entende-se, porém, ser desnecessária a criação de um cargo de provimento efetivo de Autorizador, pelo que se está optando pela instituição de uma Gratificação de Serviço, com o que se permite a um servidor titular de um cargo efetivo, com a devida qualificação, exercer também aquelas atividades, que fica acrescida às atribuições do cargo de provimento efetivo de que é titular, o que representa economia para o Município.

Desta forma, o servidor designado desempenhará suas funções normais e, sempre que necessário, efetuará o referido serviço, do que resulta aumento de responsabilidade e de carga horária, ficando, no entretanto, o Município livre do pagamento de horas extras.

Diante do relevante interesse público do projeto em referência, aguarda-se a aprovação dos pares desta Casa de Leis.

Serafina Corrêa, aos 26 dias do mês de novembro de 2014.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

171957330-04
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 373 | 2014
Data: 28 / 11 / 14
Ass. Sel

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira pela criação da gratificação de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde no município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2014	2015	2016
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 1.177,68	R\$ 15.309,84	R\$ 15.309,84
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	R\$ 1.177,68	R\$ 15.309,84	R\$ 15.309,84
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 373/2014
Data: 28/11/14
Ass. [Signature]

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde	31.90.11.00.00 Vencimento e vantagem fixas pessoal	RECURSO 001- Livre	
10.302.0213.2070 Manutenção Ampliação dos serviços Pronto Atendimento			

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 373 / 2014
Data: 28/11/14
Ass. Ju

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 38.395.813,09	39.980.325,12	41.979.341,38
(2) Gastos Totais com Pessoal			
	R\$18.353.778,32	R\$19.230.097,15	R\$20.193.805,42
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,80%	48,09%	48,07%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 1.177,68	R\$ 15.309,84	R\$ 15.309,84
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo			
	R\$18.354.956,00	R\$19.245.406,99	R\$20.209.115,26
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,81%	48,13%	48,14%



AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 373 / 2014
Data: 28 / 11 / 14
Ass. Jel

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **pela criação da gratificação de Autorizador dos Serviços de Auditoria da Secretaria da Saúde**, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **ítem I**.

Município de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA